

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº. 314/2023 – GPM/NP

Dispõe sobre a criação da Comissão para instauração e análise dos processos de Tomada de Contas Especial-TCE, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Novo Progresso/PA.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 55, incisos VIII e XXVI da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º de Lei Orgânica de Tomadas de Contas da União, na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Lei Complementar n.º109, de 27 de dezembro de 2016.

RESOLVE

- Art. 1º Instituir a Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Novo Progresso/PA, com as seguintes competências:
 - I. receber processos administrativos e instaurar a TCE's;
- II. apurar os fatos que indiquem dano ao Erário ou omissão no dever de prestar contas,
- III. identificar e notificar o(s) agente(s) público(s) omisso(s) e/ou o(s) responsável(is) (pessoa física ou jurídica) pelos atos que indiquem ter dado causa ao dano ao Erário apontado, ou pela omissão no dever de prestação de contas;
- IV. exame da adequação das informações contidas nos pareceres técnicos de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do suposto dano ao Erário;
- V. evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.
- VI. examinar a alçada determinada pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para os casos de dispensa de instauração da Tomada de Contas Especial na forma determinada pelas respectivas Cortes de Contas.
- § 1º A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá obedecer a ampla defesa e contraditório, sempre que possível.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- § 2º Consolidado o valor do débito e identificado o responsável pelo dano ao Erário conforme apurado na TCE's , o(a) Presidente da Comissão de TCE's poderá, oficiar o responsável (pessoa física ou jurídica) para pagamento imediato do valor apurado, inscrevendo responsável no Cadastro de Inadimplentes do Município de Novo Progresso/PA, fazendo constar na contabilidade como potencial responsável pela restituição ao Erário.
- § 3°. Instruído o procedimento sem o pagamento do débito o(a) Presidente da Comissão de TCE's encaminhará o processo administrativo respectivo para o setor competente.
- § 4°. Este colegiado terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser reconduzidos no todo ou em parte, a critério da Administração.
- Art. 2º A composição da Comissão de Tomada de Contas Especial será constituída pelos seguintes membros:
 - I.Sr. Rodrigo Tadeu da Silva de Oliveira Matrícula 916621 (Presidente);
 - II. Sr. Ronald André Silva da Silva Matrícula 120612;
 - III. Sr. Alan Felipe Nobre Onetta Matrícula 1261442;
- §1º Os titulares, na hipótese de ausência legal, se farão representar por seus substitutos legais, que serão indicados *ad hoc* pelo Presidente da Comissão de TCE's.
- §2º Um membro da CGI deverá ser indicado para atuar como apoio administrativo da Comissão de TCE's, devendo este secretariar os trabalhos e promover a guarda de toda documentação produzida.
- §3º Considerar-se-á prestação de serviço relevante, e não remunerada, as atividades desempenhadas por qualquer dos membros da Comissão de TCE's, sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.
- Art. 3º A Comissão de TCE's se reunirá de forma ordinária a cada seis meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente para a instrução dos processos e atendimento aos prazos legais.
- §Único. O Presidente da Comissão convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias, via Memorando ou e-mail, com, no mínimo 05 dias de antecedência.
- Art.4º O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, dois membros para os atos de impulsionamento ou instrução e com todos os membros para as análises de mérito ou conclusivas.
- §1°. As reuniões serão registradas em ata circunstanciada, devendo conter minimamente:
 - I o ato de convocação;
 - II data de realização;
 - III pauta;
- IV discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis; e V participantes, com as respectivas assinaturas.
- §2º As atas e demais documentos produzidos no âmbito da Comissão de que trata essa Portaria serão arquivadas na Controladoria Geral do Município, observada a reserva do seu conteúdo, restrição de acesso ou sigilo quando for o caso.
- Art.5° A Comissão de Tomada de Contas Especial não poderá delegar suas atribuições, podendo, todavia, requisitar a contratação de serviços de terceiros ou de servidores para auxiliar os trabalhos quando necessário.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art.6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria de n°276/2022 – GPM/NP.

Novo Progresso (PA), 27 de março de 2023.

GELSON LUIZ DILL Prefeito Municipal

